PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1630, DE 08 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza permuta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar um terreno com a área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) caracterizado o lote como sendo o de nº 11, da quadra A, pertencente a PAULO PAULISTA DE SOUZA, conforme promessa de compra e venda, firmada em 30/10/81, visando a abertura da avenida, às margens do Rio Formiga, no loteamento "Recanto da Praia"; pelo lote de terreno do patrimônio municipal, com a área de 453,00 m2 (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados) situado no mesmo loteamento, Recanto da Praia, com 23,00 ms lineares de frente para a Av. Maria José Vaz, 18,50 ms frente para a Rua Arcos , lado com 26,00 ms com a área da PMF., e fundos medindo 19,00 ms com terceiros, conforme croqui anexo;

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do lote mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área desapropriada para não reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3Zº - Fica o Governo do Município autorizado a doar ao Sr. Paulo Paulista de Souza, o lote com a área de 453,00m2 e receber da Firma Brandina & Castro Ltda1.,que é interveniente, como vendedora na promessa de compra e venda acima mencionada, do lote nº 11, da quadra A, sendo ambos situados no loteamento Recanto da Praia, nesta cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de agosto de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld./